

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
CNPJ(MF): 40.984.056/0001-42

Projeto de Resolução nº 004/2013.

São Rafael/RN, em 03 de junho de 2013.

Dispõe sobre a organização do Controle Interno da Câmara Municipal de São Rafael e dá outras providências.

A Mesa Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, propõe:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de São Rafael/RN, organizada sob a forma de Controladoria Geral, visando assegurar ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei nº. 101/2000.

Art. 2º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º. O controle interno da Câmara Municipal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei e o que determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Av. José Pedro de Azevedo, 730 - Centro - São Rafael-RN
CEP 59.518-000 - Telefax (84) 3336-2157
E-mail: cmsr2157@hotmail.com

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO, POR 05 VOTOS A FAVOR.

SÃO RAFAEL/RN, ___/___/___

SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL



LUIZ BATISTA DA CUNHA NETO
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA E ULTIMA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, POR 05 VOTOS A
FAVOR.

SÃO RAFAEL/RN, ___/___/___

SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL



LUIZ BATISTA DA CUNHA NETO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
CNPJ(MF): 40.984.056/0001-42

Art. 4º. A Controladoria Geral da Câmara Municipal compete:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de São Rafael/RN, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

II – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma de recursos públicos;

III – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

IV – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto ao Poder Legislativo Municipal;

V – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda dos bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VI – manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal;

VII – sugerir ao Chefe do Poder Legislativo, no âmbito de suas competências a instauração de processo administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;

VIII - dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomadas de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

IX – examinar as fases de execução de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 101/2000, caso haja necessidade;

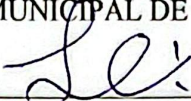
XI – realizar todas as atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de regulamentos e orientações;

Av. José Pedro de Azevedo, 730 - Centro - São Rafael-RN
CEP 59.518-000 - Telefax (84) 3336-2157
E-mail: cmsr2157@hotmail.com

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO, POR 05 VOTOS A FAVOR.

SÃO RAFAEL/RN, ___/___/___

SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL


LUIZ BATISTA DA CUNHA NETO
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA E ULTIMA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, POR 05 VOTOS A
FAVOR.

SÃO RAFAEL/RN, ___/___/___

SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL


LUIZ BATISTA DA CUNHA NETO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
CNPJ(MF): 40.984.056/0001-42

XII – O Controlador deverá emitir parecer sempre que for aberto um processo de despesa.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Controladoria Geral da Câmara Municipal será chefiada pelo Controlador Geral, que se manifestará através de relatório, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º. Para o cumprimento das obrigações previstas nessa Lei, fica criado o cargo comissionado de Controlador da Câmara Municipal de São Rafael, com Salário de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Geral do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E RESPONSABILIDADE

Art. 8º. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s) a Controladoria Geral Município de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo Primeiro. Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidilas, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara de Vereadores e demais Vereadores e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

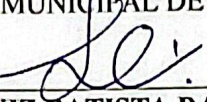
Parágrafo Segundo. Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara de Vereadores para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Controladoria Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos de disciplinamento próprios editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Av. José Pedro de Azevedo, 730 - Centro - São Rafael-RN
CEP 59.518-000 - Telefax (84) 3336-2157
E-mail: cmsr2157@hotmail.com

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO, POR 05 VOTOS A FAVOR.

SÃO RAFAEL/RN, ____/____/____

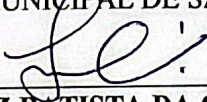
SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL


LUIZ BATISTA DA CUNHA NETO
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA E ULTIMA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, POR 05 VOTOS A
FAVOR.

SÃO RAFAEL/RN, ____/____/____

SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL


LUIZ BATISTA DA CUNHA NETO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
CNPJ(MF): 40.984.056/0001-42

CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9. Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados, indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

Parágrafo Único. O servidor lotado na Controladoria Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O servidor da Controladoria Geral deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participação, obrigatoriamente:

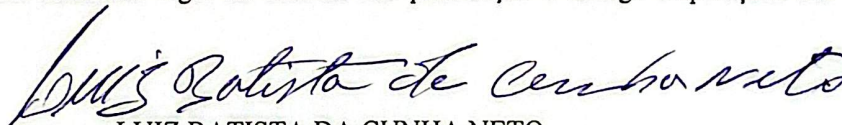
I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal.

Art. 11. O Controlador deverá fiscalizar o uso do Portal da Transparência do Poder Legislativo.

Art. 12. O Poder Legislativo deverá regularizar a Resolução nº 004/2007, fazendo as atualizações necessárias quanto a inclusão do cargo criado em seu anexo.

Art. 13. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.



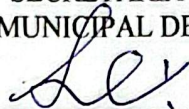
LUIZ BATISTA DA CUNHA NETO
Presidente da Câmara Municipal de São Rafael

Av. José Pedro de Azevedo, 730 - Centro - São Rafael-RN
CEP 59.518-000 - Telefax (84) 3336-2157
E-mail: cmsr2157@hotmail.com

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO, POR 05 VOTOS A FAVOR.

SÃO RAFAEL/RN, 04/06/13

SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL



LUIZ BATISTA DA CUNHA NETO
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA E ULTIMA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, POR 05 VOTOS A
FAVOR.

SÃO RAFAEL/RN, 04/06/13

SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL



LUIZ BATISTA DA CUNHA NETO
PRESIDENTE